

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE (38) 3220-8620 – CNPJ 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 1060, de 08 de janeiro de 2024.

publicado no Quadro de Aviso, em  
08/01/24, conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/05/2007

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS**, Prefeito do Município de Serranópolis de Minas, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

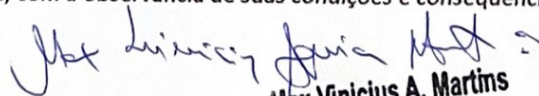
- I – Que no dia 05 de janeiro de 2024, por volta das 01:00 hora, forte precipitação pluviométrica atingiu a cidade de Serranópolis;
- II- Que em decorrência do evento, foram registrados danos no município, prejudicando substancialmente a mobilidade da população e o escoamento da produção econômica;
- III- Que há necessidade de adoção de medidas urgentes para a recuperação das áreas afetadas visto que estão prejudicados o acesso de pessoas para o atendimento de saúde, a serviços públicos, bancários e comerciais na sede do município;
- III – A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

  
**Max Vinicius A. Martins**  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Matrícula: 002573



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

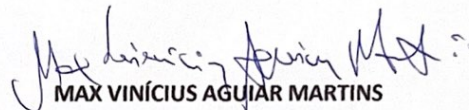
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO  
TELEFONE (38) 3220-8620 – CNPJ 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**Art. 4º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Max Vinicius A. Martins**  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Matrícula: 002573